

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 808, de 2017)

Insira-se o seguinte inciso IV no art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 2017:

“Art. 3º. ....  
.....  
IV – o § 3º do art. 614.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 3º do art. 614 incluído na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, prevê que “não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalhador superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade”.

Ao vedar a ultratividade, ou seja, a continuidade das cláusulas dos instrumentos coletivos além do prazo do ajuste, essa norma submete o trabalhador a grave instabilidade e risco de redução de direitos conquistados. Ao final do prazo de duração da convenção ou acordo o empregado cairá num vazio jurídico e o empregador pode perder totalmente o interesse de negociar.

Considerando que a revogação proposta é a melhor solução de direito para o problema, solicitamos o seu acolhimento pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senador VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/AM